



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE JULHO DE 2014.

AUTORIA: MESA DIRETORA

“ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.330/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Efetivos da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT ficam corrigidas conforme o Anexo I da presente Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2.014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser” em Rosário Oeste, 02 de julho de 2.014.

Dr. João Antônio da Silva Balbino

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04
A	832,13	1017,49	1.723,62	2.257,42
B	869,55	1063,28	1.801,21	2.359,00
C	906,95	1.109,01	1.878,66	2.460,45
D	945,04	1.154,70	1.956,06	2.655,58
E	981,72	1.200,43	2.033,52	2.663,27
F	969,14	1.246,16	2.111,45	2.775,12
G	1004,48	1.337,12	2.188,47	2.866,93
H	1039,43	1.337,12	2.265,06	2.967,27
I	1.074,77	1.382,85	2.342,54	3.068,75
J	1.110,05	1.428,47	2.419,84	3.170,04
L	1.205,61	1.474,20	2.497,27	3.271,47
M	1.242,98	1.519,90	2.574,68	3.372,87



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº _____ 2014.

AUTORIA: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de efetivos da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT em 4,20% (*quatro inteiros e vinte décimos percentuais*).

Trata-se de reivindicação antiga dos servidores efetivos desta Casa de Leis, que não recebem reajustes desde a implantação do PCCS.

Desde a mencionada implantação do PCCS, os servidores apenas têm recebido a recomposição do poder aquisitivo da suas remunerações, através da aplicação do INPC, que é imposição legal.

O reajuste concedido por esta Lei não é o pleiteado pelos servidores, muito menos o merecido por eles, mas é aquele que é possível de ser concedido pela Câmara Municipal, sem o comprometimento de seus índices legais, que foram avaliados estão sendo respeitados na concessão deste singelo aumento de vencimentos.

Dada a importância da matéria, pede-se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde de já espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis na aprovação da minuta em epígrafe.

Plenário das Deliberações “Ver. Renato Nasser” em Rosário Oeste, 02 de julho de 2.014.

VER. MAXMAR CEZAR SOUZA

= PRESIDENTE=

VER. BENVINDO P. DE ALMEIDA

=VICE-PRESIDENTE=

VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ

=1º SECRETÁRIO=



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso